

Regimento Interno do Comitê de Integridade

Aprovado pelo Conselho de Administração em
25 de fevereiro de 2025

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

1. Finalidade

O Comitê de Integridade ("Comitê") é um órgão não estatutário de caráter permanente, vinculado ao Conselho de Administração da Petrobras ("Conselho de Administração"), que tem por finalidade definir, uniformizar e acompanhar a aplicação das consequências estabelecidas no sistema de integridade da Petrobras, para empregados, membros estatutários e Pessoas Jurídicas que se relacionam com a Companhia.

2. Escopo de Atuação

- a) Apuração de incidentes de conformidade;
- b) Apuração de incidentes de segurança corporativa;
- c) Apuração de assédio moral, discriminação e retaliação;
- d) Apuração de violências sexuais;
- e) Descumprimento de aplicação de medida disciplinar definida pelo Comitê de Integridade;
- f) Julgamento dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), bem como de questões deles decorrentes;
- g) Aplicação das regras previstas no artigo 23 do Estatuto Social da Petrobras, acerca do compromisso de indenidade.

3. Composição

3.1. O Comitê será constituído por 3 (três) membros nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem suplentes, sendo 2 (dois) de origem externa e 1 (um) oriundo do quadro de empregados permanentes da Petrobras, escolhidos por processo de seleção conduzido por empresa de recrutamento especializada, com apoio da área de Recursos Humanos (RH).

3.1.1. Os membros terão mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, permitida recondução, não podendo exceder a 6 (seis) anos consecutivos.

3.1.2. O encerramento antecipado do mandato de um membro não interfere no prazo do mandato de quem vier a substituí-lo.

3.2. Na escolha dos membros do Comitê de Integridade deverão ser considerados aspectos de diversidade relativos a gênero e/ou raça.

3.3. O membro oriundo do quadro permanente de empregados terá dedicação integral e exclusiva, e atuará como Coordenador do Comitê de Integridade, acumulando as atribuições de secretariado.

3.4. Os membros de origem externa terão dedicação parcial, não exclusiva, não podendo, contudo, exercer outras atividades internamente na Companhia ou em empresas do Sistema.

3.5. Todos os membros do Comitê são equiparados ao cargo de “Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-6”, para fins da Lei 12.813/2013.

3.5.1. As atuações externas deverão guardar compatibilidade com as atividades do Comitê – a serem avaliadas e aprovadas pelo Comitê de Pessoas (COPE), previamente à submissão ao Conselho de Administração (CA) para nomeação –, bem como respeitar o determinado na DI-1PBR-00376 - Prevenção de conflito de interesses referente aos membros do conselho de administração, da diretoria executiva e equivalentes a DAS-6 e 5.

3.5.2. Após nomeação pelo CA, por força da Lei nº 12.813/2013 e da DI-1PBR-00376 - Prevenção de conflito de interesses referente aos membros do conselho de administração, da diretoria executiva e equivalentes a DAS-6 e 5, os membros do Comitê deverão submeter o rol das atividades econômicas externas realizadas à Comissão de Ética Pública (CEP).

3.5.3. Cabe aos próprios membros a submissão de consultas à CEP toda vez que pretenderem realizar novos tipos de atividades não informadas anteriormente, dando ciência desses atos ao Comitê de Pessoas da Petrobras (COPE).

4. Atribuições

4.1. Compete ao Comitê de Integridade:

a) Decidir, de acordo com a legislação, normativos internos vigentes e eventuais precedentes do colegiado, acerca do regime disciplinar aplicável a empregados da Petrobras ou ex-empregados com indenização de programa de desligamento retida, indicados como autores de infrações disciplinares relacionadas aos temas definidos no seu escopo, decorrentes de procedimentos e análises técnicas apresentados pelas áreas competentes, conforme definido no Sistema de Integridade;

b) Decidir a respeito da homologação de Termo de Compromisso (TC) celebrado nas fases de apuração e de processamento disciplinar ou da aplicação de Notificação de Ajuste de Conduta (NAC), quando preenchidos os requisitos e não tiver sido celebrado TC na etapa anterior; e de arquivamento sem responsabilização de empregado, quando a equipe disciplinar, na conclusão do procedimento instaurado, entender pelo afastamento do desvio;

c) Encaminhar ao Comitê de Integridade, órgão equivalente ou Autoridade Máxima das sociedades controladas sugestão de regime disciplinar aplicável para os empregados destas, em ocorrências ou apurações identificadas no âmbito da Petrobras, quanto aos temas do seu escopo, cabendo à sociedade de origem a avaliação do caso e a respectiva decisão;

d) Definir as consequências cabíveis com relação a desvios cometidos por ex-empregados da Petrobras em ocorrências/apurações realizadas pela Companhia ou por empresas do Sistema, quanto aos temas relacionados ao seu escopo;

e) Decidir acerca dos recursos e pedidos de reconsideração relacionados às suas decisões;

- f) Dar conhecimento do resultado das suas deliberações às partes interessadas: unidades que apresentaram as pautas; gestores competentes para a abordagem junto aos empregados envolvidos; e Ouvidoria-Geral e/ou RH, quando aplicável;
- g) Dar conhecimento do resultado das suas deliberações ao Jurídico de Conformidade, para avaliação de cabimento de comunicação a órgãos externos de persecução penal, quando entender que os fatos avaliados contêm indícios de potencial ilícito criminal;
- h) Endereçar ao gestor titular da Unidade competente determinação de avaliação de eventual cabimento de medidas de ressarcimento da Companhia, quando os fatos objeto da decisão evidenciarem a existência de prejuízos passíveis de recuperação de valores ou indenização por danos;
- i) Encaminhar à Unidade competente para avaliação quanto ao cabimento de PAR, caso as evidências do relatório indiquem a existência de potencial ato lesivo praticado contra a Companhia, na forma da Lei nº 12.846/2013;
- j) Julgar os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados pela Petrobras, decidindo pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 ou pelo arquivamento do processo, e encaminhar a decisão à Autoridade Instauradora do referido PAR;
- k) Deliberar sobre a efetivação e o cumprimento das sanções aplicadas nos PAR e questões afetas às decisões emitidas na etapa de julgamento;
- l) Deliberar sobre recursos interpostos pelas pessoas jurídicas acerca da aplicação de medidas cautelares no curso do PAR;
- m) Julgar os pedidos de reconsideração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados pela Petrobras;
- n) Recomendar ao Comitê de Pessoas (COPE) a consequência cabível a membros da Direção Superior (inclusive ex-membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva) e membros externos dos comitês do Conselho de Administração citados em ocorrências/apurações realizadas pela Companhia, bem como acompanhar os desdobramentos adotados;
- o) Dar conhecimento ao Comitê de Pessoas (COPE) das decisões que tenham definido o não cabimento de aplicação do sistema de consequências com relação a membros da Direção Superior (inclusive ex-membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva) e a membros externos dos comitês do Conselho de Administração que tenham sido citados em apuração interna da Companhia, como possível autor de não conformidades, por meio de relatório trimestral;
- p) Decidir sobre a aplicação das regras previstas no artigo 23 do Estatuto Social da Petrobras, às hipóteses de exclusões e à razoabilidade dos valores envolvidos, nos termos da Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade; e

q) Assessorar, quando instado, o Comitê de Pessoas, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal na aplicação do sistema de consequências para a Direção Superior e membros externos dos comitês do Conselho de Administração.

5. Deveres e Responsabilidades

- a) Verificar a regularidade e completude dos procedimentos encaminhados para a sua avaliação;
- b) Atuar no processo de disseminação de melhores práticas e orientações corporativas referentes aos temas de seu escopo de atuação;
- c) examinar e solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Comitê, podendo convocar qualquer empregado e administrador da Companhia ou profissional da equipe de apuração externa, quando entender pertinente, para esclarecimentos;
- d) preservar dados, honra e a imagem das pessoas envolvidas nos procedimentos que lhes forem submetidos;
- e) atuar com isonomia, transparência, independência e imparcialidade, observando a legislação e a normatividade interna vigentes;
- f) atuar em observância às normas corporativas, em especial ao disposto no PP-1PBR-00510 – REGIME DISCIPLINAR DE EMPREGADOS E SISTEMA DE CONSEQUÊNCIAS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL e no PP-1PBR-00532 - GERIR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS;
- g) declarar aos demais membros a existência de impedimento em relação aos trabalhos do Comitê e eximir-se de atuar nestes casos; e
- h) garantir que todas as demandas sejam analisadas em tempo hábil, zelando pela efetiva imediatidade, imparcialidade e isonomia em suas decisões.

5.1. Cabe ao Coordenador:

- a) Propor ao COPE um plano anual de trabalho;
- b) Decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- c) Acompanhar a efetiva aplicação das medidas disciplinares para os empregados junto ao RH;
- d) Reportar ao Presidente da Companhia o resultado dos julgamentos do PAR;
- e) Encaminhar ao Conselho de Administração análises e relatórios elaborados pelo Comitê;
- f) Coordenar o processo de avaliação anual do Comitê, baseado no plano anual de trabalho aprovado pelo COPE;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento e atualização deste Regimento Interno; e

h) Proferir voto de qualidade.

6. Reuniões

6.1. Periodicidade

6.1.1. As reuniões do Comitê de Integridade serão realizadas semanalmente, salvo quando não houver matéria suficiente, e extraordinariamente sempre que necessário.

6.2. Local das reuniões

O Comitê de Integridade reunir-se-á nas instalações da Companhia ou virtualmente, caso necessário, desde que possa ser comprovada a participação efetiva e a autenticidade da manifestação de seus membros.

6.3. Pauta das Reuniões

6.3.1. As pautas das reuniões do Comitê de Integridade serão definidas de acordo com as demandas e prioridades estabelecidas pelo Coordenador, devendo ser previamente enviadas aos demais membros.

6.3.2. Qualquer membro do Comitê poderá propor a inclusão de novo assunto na pauta durante as reuniões, cabendo ao Coordenador avaliar sua pertinência.

6.4. Procedimentos para as reuniões

6.4.1. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) Apresentação das matérias em pauta;
- b) Deliberação sobre as matérias em pauta;
- c) Demais comunicações de interesse do colegiado; e
- d) Registro das atas das reuniões.

6.5. Quórum de Instalação e Deliberação

6.5.1. O Comitê de Integridade deverá se reunir com a presença de 3 (três) membros.

6.5.2. As deliberações serão estabelecidas por decisão dos 3 (três) membros, sendo um deles o relator designado na forma do item 6.6.1, deste Regimento Interno.

6.5.3. Na hipótese de ausência de qualquer dos membros, por férias, licença ou vacância, a substituição observará a seguinte ordem de convocação: (a) Advogado-Geral da Petrobras; (b) Gerente Geral de Privacidade; (c) Gerente Executivo de Conformidade; e (d) Gerente Executivo de Recursos Humanos, para compor o Comitê, pelo tempo que se fizer necessário.

6.5.3.1. Caso a ausência seja do Coordenador, além da substituição prevista no item 6.5.3 deste Regimento Interno para fins de quórum de instalação e deliberação, as atribuições da Coordenação, dispostas no item 5.1 deste Regimento Interno, incluindo voto de qualidade, serão exercidas por um dentre os membros remanescentes do Comitê de Integridade, escolhido alternadamente para cada período de ausência.

6.5.4. As decisões a respeito de aplicação de Regime Disciplinar possuem caráter vinculante, devendo os gestores cumpri-las imediatamente após o recebimento dos comunicados de decisão, observadas as possibilidades de interposição de pedido de reconsideração.

6.5.5. Das decisões do Comitê caberá recurso para o próprio Comitê, hipótese em que o julgamento do recurso caberá ao colegiado completo, com seus três membros efetivos ou respectivos substitutos designados.

6.5.6. Nas análises de interposições de recursos sobre medida disciplinar de rescisão do contrato de trabalho, caso o Comitê não encontre o consenso, deverá encaminhar a matéria para deliberação do Comitê de Pessoas.

6.5.7. As deliberações relacionadas à aplicação do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia deverão contar com a presença dos dois membros externos do Comitê, salvo em caso de impedimento, hipótese em que se aplicam as regras de substituição previstas no item 6.5.3 deste Regimento.

6.6. Regras de Distribuição das matérias

6.6.1. As matérias serão distribuídas, por ordem de recebimento, aos membros do Comitê, por seu Coordenador.

6.6.1.1. As matérias que guardem relação com deliberações anteriores poderão ser distribuídas ao mesmo membro.

6.6.1.2. No caso de férias, ausência, impedimento ou conflito de interesses de um dos membros do Comitê de Integridade, as matérias serão distribuídas a outro membro, seguindo a ordem do rodízio.

6.7. Outros Participantes

6.7.1. O Comitê poderá convidar outros participantes para as reuniões, visando ao esclarecimento de possíveis questionamentos referentes às apurações, contudo, eles não poderão participar das deliberações.

6.7.2. As convocações para comparecimento às reuniões deverão ser prontamente atendidas ou devidamente justificadas.

6.7.3. As unidades da Companhia deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Comitê de Integridade, devendo cumpri-las no prazo indicado.

7. Sigilo de Informações

A classificação das informações deve seguir a política e os padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades, principalmente em relação ao sigilo e à Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8. Suporte administrativo ao Comitê de Integridade

8.1. As atividades de secretaria serão suportadas pela Secretaria Geral da Petrobras, provendo apoio, quando necessário, para as seguintes ações:

- a) providenciar as convocações dos membros do Comitê e convidados, conforme calendário de reuniões;
- b) providenciar o apoio material e administrativo que se fizer necessário;
- c) revisar as atas e demais documentos de trabalho suplementares das reuniões;
- d) colher as assinaturas dos membros do Comitê e eventuais convidados;
- e) arquivar as atas de reunião;
- f) disponibilizar cópia das atas, quando mandatário; e
- g) assessorar na resposta às consultas formuladas pelos órgãos de controle externo e interno sobre assuntos de competência do Comitê, em articulação com as unidades pertinentes.

8.2. O Comitê poderá contar com o suporte técnico das unidades da Companhia, sempre que se fizer necessário.

9. Conflito de Interesses

9.1. Os membros do Comitê deverão observar:

- a) a DI-1PBR-00376 - Prevenção de conflito de interesses referente aos membros do conselho de administração, da diretoria executiva e equivalentes a DAS-6 e 5; e
- b) demais normas legais e internas relacionadas a conflito de interesses e, quando aplicável, declarar-se impedidos.

9.1.1. Haverá impedimento nos casos em que o membro do Comitê:

- a) tenha interesse direto ou indireto no feito;
- b) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do responsabilizado no processo investigativo sob análise, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o responsabilizado no processo de apuração sob análise, ou com o respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- d) seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do responsabilizado no processo de apuração sob análise;
- e) seja amigo íntimo ou notório desafeto do responsabilizado no processo de apuração sob análise, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

- f) seja credor ou devedor do responsabilizado no processo de apuração sob análise, ou de seu respectivo cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- g) seja prestador(a) de serviços a pessoas físicas ou jurídicas que sejam fornecedores, clientes ou outros tipos de contrapartes que realizem negócios com a Petrobras;
- h) seja prestador(a) de serviços a pessoas físicas ou jurídicas que estejam em litígio judicial ou extrajudicial com a Petrobras e/ou suas participações societárias;
- i) seja prestador(a) de serviços a pessoas físicas ou jurídicas que estejam envolvidas em investigações ou sejam réis em ações judiciais relacionadas a crimes contra administração pública e a atos de improbidade administrativa dos quais tenha sido vítima a Petrobras e/ou suas participações societárias;
- j) realize atividades e/ou prestação de serviços à Petrobras ou suas participações societárias de natureza diversa das relacionadas à sua atuação enquanto membro do Comitê;
- e
- k) caso exista qualquer situação que possa configurar conflito de interesses.

10. Avaliação de Desempenho

10.1. O Comitê de Integridade deve ter suas atividades monitoradas e avaliadas pelo COPE, com pautas periódicas para prestação de contas dos trabalhos e desempenho, na forma por ele definida.

10.2. O Comitê deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, baseada nas metas de seu plano anual de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COPE, com conhecimento do Conselho de Administração.

11. Disposições Gerais

11.1. Compete ao Diretor de Governança e Conformidade, sem prejuízo do vínculo do Comitê com o Conselho de Administração, desempenhar atribuições administrativas para o pleno funcionamento do comitê, tais como: (i) coordenar o processo de seleção dos membros do comitê, a ser conduzido pelo RH; (ii) conduzir processo de aumento por mérito e demais processos de RH inerentes à carreira do membro do quadro permanente de empregados da Petrobras; e (iii) submeter ao COPE o resultado da avaliação de desempenho individual de seus membros.

11.2. Compete ao Gerente Executivo de Responsabilização Disciplinar, no caso de férias e/ou ausência do Coordenador, designar substituto para a condução de atividades de secretariado, não relacionadas às atribuições de membro efetivo do Comitê.

11.3. As disposições regimentais relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração, podendo ser alteradas a critério dos seus membros ou mediante proposta do Comitê.

11.4. As propostas de revisão deste Regimento Interno deverão ser conduzidas pela unidade de Governança.

11.5. Caberá às áreas de apuração, conforme o tema, a instrução e envio ao COPE da recomendação da consequência cabível, quando identificada a participação de membro do Comitê de Integridade em irregularidades, bem como acompanhar os desdobramentos adotados



Ata CA nº 1.758, item 5, pauta nº 11 de 25-02-2025